



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA

EDITAL Nº 010/2024

Art.1ºO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédioda Secretariade Estado de Desenvolvimento Social (SEDES), vem, através do presente edital, disponibilizar prazo para ADESÃO de Municípios do Estado do Rio Grande do Sul ao Programa MãeGaúcha, com a finalidade de distribuição de kits compostos por itens básicos para recém nascidos.

Art. 2º O Programa Mãe Gaúcha constitui programa contínuo, com validade até dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Gestão desta Pasta, e que tem por objeto a distribuição de kits para recém nascidos compostos por itens de vestuário e higiene, conforme definido pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O número de kits a ser distribuído para cada município aderente ao Programa Mãe Gaúcha será definido pelo Departamento da Primeira Infância, sendo publicizado no site da Secretaria do Desenvolvimento Social, com base no número de gestantes apartir da 28ª semana gestacional, em situação de vulnerabilidade social, em pobreza ou extremapobreza, que estejam no Cadastro Único, recebendo o benefício do Programa Bolsa Família ou aguardando o deferimento da inscrição enquanto realizam o pré-natal.

Art. 4º Para adesão ao Programa Mãe Gaúcha o município deverá enviar Termo de Adesão (Anexo I), assinado pelo prefeito e endereçado ao Secretário do Desenvolvimento Social, no email maegaucha@social.rs.gov.br, acompanhado dos seguintes documentos:

I –Cópia da Ata de posse ou ato de designação do prefeito; e

II –Cópia do documento de identificação do prefeito.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§1º – Não há data limite para os municípios aderirem ao presente edital.

§2º - Os municípios que não entregaram os kits recebidos através do Edital 003/2024, por orientação de suas Procuradorias Municipais devido o período eleitoral, somente receberão novos kits após a entrega dos anteriormente recebidos.

Art. 5º O município que, no curso do Programa, optar por não continuar sua participação deverá encaminhar ofício endereçado ao Secretário de Desenvolvimento Social, informando a devida justificativa.

Art. 6º São obrigações dos municípios que aderentes aos Programa Mãe Gaúcha:

I – retirar os kits nos polos regionais de distribuição (Lajeado, Caxias do Sul, Frederico Westphalen, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Santa Maria, Santo Ângelo e Uruguaiana), nas datas e horários estabelecidos pela SEDES;

II – armazenar os kits de forma adequada;

III – realizar a entrega dos kits para as gestantes cadastradas, observadas os requisitos previstos no art. 3º;

IV – prestar contas semestralmente sobre os kits distribuídos no município.

Art. 7º A distribuição dos kits pelo município aderente deverá ocorrer, preferencialmente, no semestre da retirada, através de estimativa realizada pela SEDES.

DAPRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º O município deverá apresentar prestação de contas semestralmente, através do email maegaucha@social.rs.gov.br, consistente em tabela que informe o número de kits recebidos, a identificação nominal, com CPF e NÚMERO SOCIAL dos beneficiários finais, bem como eventual saldo de kits não



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

entregues em estoque.

Art.9º Casos de uso indevido dos kits ou entrega a pessoas que não preencham as condições previstas no artigo 3º do presente edital ensejarão a cobrança do valor dos kits, assim considerado seu valor de aquisição, devidamente corrigido.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º presente instrumento e os respectivos anexos serão disponibilizados aos interessados através de publicação no site da SEDES.

Art. 11º Dúvidas e informações referentes a este instrumento poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto ao Departamento de Atenção à Primeira Infância através do seguinte endereço de e-mail: maegaucha@social.rs.gov.br.

Art. 12. Casos omissos serão resolvidos por ato do Secretário de Desenvolvimento Social.

Roberto Fantinel

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I-TERMO DE ADESÃO-PROJETO MÃE GAÚCHA

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDES), por intermédio de seu SECRETÁRIO **ROBERTO FANTINEL**, e município de _____, neste ato representado pelo(a) **PREFEITO(A)** _____, por reconhecer a importância e a necessidade de atenção às famílias em situação de vulnerabilidade social e considerando a imprescindibilidade de combater a mortalidade materno-infantil no Estado resolve:

- Viabilizar as ações do Projeto Mãe Gaúcha com o objetivo de realizar a entrega de kits para gestantes a partir da 28ª semana gestacional, em situação de vulnerabilidade social, em pobreza ou extrema pobreza, que estejam no Cadastro Único, recebendo o benefício do Programa Bolsa Família ou aguardando o deferimento da inscrição e ainda, estejam realizando o pré-natal, com intuito de fortalecer vínculos entre a mãe/bebê por meio da entrega de itens essenciais para os primeiros dias de vida;
- Contribuir para mitigar os índices de mortalidade neonatal com a possibilidade de entrega dos kits também para neonatos (período equivalente do nascimento até 28 dias de idade), na oportunidade em que houver kits remanescentes;
- Indicar servidor responsável, titular e suplente, no município para dar seguimento ao processo de execução, com recebimento e entrega dos kits às beneficiárias;
- O Município, por meio do servidor responsável, deve retirar os kits exclusivamente em local e data a serem informados pela SEDES e após, dar início a entrega dos kits às beneficiárias que se enquadrarem nos critérios do Projeto;
- No ato de recebimento do kit, a beneficiária deverá preencher o Termo de Recebimento da Beneficiária/Gestante preenchido e assinado que consta nome completo, nº de NIS, CPF, endereço, telefone, data de recebimento e assinatura da beneficiária; e,
- A beneficiária/gestante, no momento do recebimento do kit, é responsável pela conferência dos itens que estão contidos na bolsa.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente.

_____, de _____ 2024.

Nome do município
Prefeito(a)

Roberto Fantinel
Secretário de Desenvolvimento Social



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXOII-OFÍCIO

TIMBREPREFEITURAMUNICIPAL

Ofício[número]Município,[data]

Assunto:Edital010/2024–ProjetoMãeGaúcha

PrezadoSecretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Executivo Municipal de [nome do município] vem, atravésdeste,encaminharaestaSecretariaEstadualdeDesenvolvimentoSocialaindicação dosservidores para atuarem como responsáveis peloProjeto nomunicípio.

Titular: [XXXXXX], cargo [XXXXXX] documento de identificação (RG/CPF) [xxxxxxx], telefone[XXXX],E-mail[XXXXXX]e;

Suplente:[XXXXXX],cargo[XXXXXX]documentodeidentificação(RG/CPF)[xxxxxxx],telefone[XXXX],E-mail[XXXXXX]

Sendooquetínhamosparaomomento.

Atenciosamente,

[Nomeeassinatura]

Prefeito(a)Municipal

IlmoSr.RobertoF
antinel
SecretárioEstadualdeDesenvolvimentoSocial
PortoAlegre- RS



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO III
TERMO DE RECEBIMENTO DOS KITS PELO MUNICÍPIO

Município:

Data de retirada:

Local de retirada:

Nome completo do servidor responsável:

Matrícula/Identidade Funcional: CPF:

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXOIV
TERMODERECEBIMENTODABENEFICIÁRIA/GESTANTE

Nome completo:

CPF:

NIS:

Município:

Endereço:

Telefone:

Itens:

Data de recebimento:

Assinatura: _____

CARIMBODASECRETARIAMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIALou
congênere